



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/02/2014

Proposição MP 664/2014

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigos: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se ao § 1º do artigo 77 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, inserido no art. 1º da MP 664, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 77.
.....

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. O valor correspondente à cota individual de dez por cento somente reverterá em favor do dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. (NR)

JUSTIFICATIVA

A partir da edição da MP, a pensão por morte concedida no Regime Geral de Previdência passa a ser composta de uma parcela reversível, correspondente a 50% do salário de benefício a que teria direito o segurado se na data do óbito estivesse aposentado por invalidez, e uma parcela irreversível, de dez por cento da mesma aposentadoria para cada dependente do segurado, até o máximo de cinco.

A parcela de 50% reverterá em favor dos demais dependentes à medida que cada cota individual seja extinta. A cota de dez por cento, todavia, não é redistribuída aos demais dependentes.

O que se pretende com a presente emenda é que as cotas individuais possam ser revertidas em favor do dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental, de modo a garantir-lhe uma renda mais compatível com as suas limitações físicas e mentais. Trata-se de priorizar a proteção constitucional atribuída às pessoas com deficiência, afinal, sabe-se que o tema ainda é tratado de forma insuficiente pelo legislador infraconstitucional e pelas autoridades em geral, principalmente se levarmos em consideração a carência na implementação de políticas públicas de prevenção da deficiência.

Assinatura



CD/15494.76072-74